



ATA DA 486ª REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PAISSANDU ATLÉTICO CLUBE, REALIZADA EM 1º DE FEVEREIRO DE 2024, ÀS 19:30, CONFORME CONVOCAÇÃO DATADA DE 18 DE JANEIRO DE 2024, EM SUA SEDE SITUADA NA AV. AFRÂNIO DE MELO FRANCO, No. 330, LEBLON, COM PRESENÇA DE 20 (VINTE) CONSELHEIROS, CONFORME REGISTRO DE PRESENÇA.

COMPOSIÇÃO DA MESA DE TRABALHO

Composta a Mesa pelo Conselheiro Jaime Samson Danowski, Presidente do Conselho Deliberativo, e pelo Conselheiro George Mckenzie, Vice-Presidente.

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIAS

Foram previamente justificadas as ausências dos Conselheiros Ronaldo Carauta, Flavio Espindula Pinto, Fernando Soluri, José Guilherme Tavares dos Santos.

Com a palavra o Presidente do Conselho Deliberativo, Conselheiro Jaime Samson:

Ato Normativo – Comunicação:

Antes de iniciar a pauta o Presidente do Conselho Deliberativo comunica ao plenário que acatou a solicitação do Conselho Diretor e emitiu um Ato Normativo “Ad referendum” para definir o critério para aprovação das propostas de novos sócios.

A solicitação do Conselho Diretor foi motivada pelo fato de que na ocasião da reforma estatutária no ano de 2021 foram omitidas do artigo que trata da admissão de novos sócios parte das normas para aprovação das propostas. Tornando-se urgente a expedição de um Ato Normativo para explicitar a norma em seu conteúdo integral até que o um novo estatuto seja aprovado.

Inversão dos itens da pauta:

Proposta pelo Presidente do Conselho Deliberativo e aprovada por unanimidade a inversão dos itens da pauta, deu-se início a deliberação:

I. Leitura e aprovação da Ata da 485ª Reunião do Conselho Deliberativo

Ata aprovada sem ressalvas.



III. Appreciar o Parecer do Conselho Fiscal correspondente ao período de outubro/23 a dezembro/23 (inversão de pauta).

Parecer Fundo Operacional:

- O resultado do Fundo Operacional nos seis meses de julho/23 a dezembro/23 apresentou posição confortável de caixa. O CCL segue positivo e o semestre apresentou lucro, demonstrando liquidez e situação financeira adequadas. Recomenda-se nos próximos meses a manutenção do equilíbrio das despesas vs receitas do Fundo Operacional visando a sustentabilidade do clube.

Parecer Fundo Patrimonial:

O Conselho Fiscal recomenda que o Conselho Diretor mantenha os investimentos do Fundo Patrimonial dentro do planejado, buscando a liquidez do fundo para eventuais investimentos emergenciais.

Ademais o Conselho Fiscal sugere ao Conselho Diretor avaliar uma revisão limitada/contábil por empresa independente no ano fiscal julho a junho dos Fundos Operacional e Patrimonial. Tal revisão se refere a verificação das demonstrações financeiras, assim como a análise de registros, e demonstrações contábeis do clube em um determinado período. Esta verificação seria um selo de qualidade dos números para os sócios e terceiros, corroborando as boas práticas contábeis adotadas pelo Clube.

V. Votar a proposta de Alteração Estatutária na forma do Art. 48 do Estatuto vigente (inversão de pauta).

Conforme o art. 48 do Estatuto vigente, em Quórum Especial e Maioria Qualificada, foi realizada a votação secreta para referendar as alterações estatutárias.

Apurados 20 (vinte) votos, sendo 15 (quinze) pela aprovação das alterações estatutárias, 05 (cinco) pela não aprovação e 0 (zero) brancos ou nulos, conferidos e achados corretos, conforme o total de votantes na lista de presença.

As alterações aprovadas serão parte integrante desta ata conforme o anexo, cabendo seu encaminhamento à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.

II. Appreciar a Prestação de contas do Conselho Diretor correspondente ao período de outubro/23 a dezembro/23.

O Presidente do Conselho Diretor encaminhou antecipadamente aos membros do Conselho Fiscal a prestação de Contas para a devida análise e emissão do Parecer.



IV. Votar a Prestação de contas do Conselho Diretor correspondente ao período de outubro/23 a dezembro/23.

Após apreciação do parecer do Conselho Fiscal e da apresentação do Presidente do Conselho Diretor, os Conselheiros aprovaram por unanimidade a Prestação de contas do Conselho Diretor.

VI. Assuntos Gerais

- Conselheiro Henrique Bergson

O Conselheiro Henrique Bergson deseja saber quando será implementado o Título Patrimonial.

O Conselheiro Carlos Manoel explica que o próximo passo será submeter a alteração estatutária à Assembleia Geral Extraordinária.

Sendo aprovado em Assembleia, o Conselho Diretor dará prosseguimento definindo os processos e os prazos, sempre dando ciência ao Conselho Deliberativo.

O Conselheiro Henrique Bergson aproveita a oportunidade para abordar um assunto motivo de reclamações: a temperatura da água da piscina no verão.

O Conselheiro Carlos Manoel esclarece que a diretoria tem ciência e pesquisou um equipamento que aquece ou resfria a água da piscina automaticamente. Esse equipamento tem um custo de R\$ 402.000,00 e no momento não há previsão para sua aquisição.

O Conselheiro George McKenzie lembra que este é um problema vivenciado por outros Clubes em virtude o verão carioca.

Sem mais manifestações, o Conselheiro Jaime Samson informa que não haverá reunião no mês de fevereiro.

Nada a mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião.

Rio de Janeiro, 1º de fevereiro de 2024

Jaime Samson Danowski
Presidente
do Conselho Deliberativo

George McKenzie
Vice-Presidente do
Conselho Deliberativo



REFORMA ESTATUTÁRIA

Referendada na 486ª Reunião do Conselho Deliberativo em 1º de fevereiro de 2024

ESTATUTO VIGENTE

REFORMA ESTATUTÁRIA

CAPÍTULO I

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E PATRIMÔNIO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E PATRIMÔNIO

Art. 1º - O **PAISSANDU ATLÉTICO CLUBE**, que no presente Estatuto será denominado simplesmente **CLUBE**, é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 15 de agosto de 1872, com sede na Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 330, Leblon, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 770, Distrito Federal, de 24 de abril de 1953).

Art. 1º - O **PAISSANDU ATLÉTICO CLUBE**, que no presente Estatuto será denominado simplesmente **CLUBE**, é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 15 de agosto de 1872, com sede na Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 330, Leblon, Cep. 22430 060, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 770, Distrito Federal, de 24 de abril de 1953).

Art. 2º - O CLUBE tem sede e foro jurídico na Cidade do Rio de Janeiro, com personalidade distinta da de seus Associados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ele assumidas.

Art. 2º - O **CLUBE** tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, com personalidade jurídica própria distinta da de seus Associados, os quais não respondem, direta ou indiretamente, pelas obrigações por ele assumidas.

Art. 3º - O **CLUBE**, cujo tempo de duração é indeterminado, tem o objetivo de estimular a prática de educação física e dos desportos comunitários, assim como promover atividades recreativas, sociais, culturais e cívicas.

Art. 3º - O **CLUBE**, cujo tempo de duração é indeterminado, tem o objetivo de estimular a prática de educação física e dos desportos comunitários, assim como promover atividades recreativas, sociais, culturais e cívicas.

Art. 4º - O Patrimônio do Clube é constituído pelos bens móveis, imóveis, direitos e valores que possua.

Art. 4º - O Patrimônio do **CLUBE** é constituído pelos bens móveis, imóveis, **benfeitorias**, direitos e valores que possua.



Parágrafo único. A Receita do CLUBE, que custeia suas atividades, advém das contribuições dos sócios e dependentes.

Art. 5º - Os distintivos do **CLUBE**, registrados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, são:

I - A bandeira, de fundo azul-marinho, tendo afastada das bordas uma faixa branca em todos os lados e no centro, e sobre o mesmo fundo, as letras PAC em branco;

II - O emblema, nas cores azul-marinho, branco e ouro.

Art. 5º - Os distintivos do CLUBE, registrados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, são:

- A bandeira, de fundo azul-marinho, tendo afastada das bordas uma faixa branca em todos os lados e no centro, e sobre o mesmo fundo, as letras PAC em branco;

I - O emblema, nas cores azul-marinho, branco e ouro.

ESTATUTO VIGENTE

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL E SUAS CATEGORIAS

Art. 6º - Os Sócios se dividem, sem distinção de gênero, de convicção filosófica, política, religiosa ou por quaisquer preconceitos, nas seguintes categorias:

I – Beneméritos: Sócio que venha a receber este título do Conselho Deliberativo em atenção a relevantes serviços prestados ao **CLUBE**, mediante recomendação do próprio Conselho Deliberativo, do Conselho Diretor ou por indicação de pelo menos 25 (vinte e cinco) Sócios com direito a voto que tenham, no mínimo, 5 (cinco) anos de **CLUBE**, acompanhada de parecer do Conselho Diretor.

a) o título de Sócio Benemérito será concedido pelo Conselho Deliberativo em votação secreta realizada em Plenário, com exigência de Quórum Especial e Maioria Qualificada, conforme previsto no art. 48;

REFORMA ESTATUTÁRIA

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL E SUAS CATEGORIAS

Art. 6º - Os Sócios se dividem, sem distinção de gênero, de convicção filosófica, política, religiosa ou por quaisquer preconceitos, nas seguintes categorias:

I – Beneméritos: Sócio que venha a receber este título do Conselho Deliberativo em atenção a relevantes serviços prestados ao CLUBE, mediante recomendação do próprio Conselho Deliberativo, do Conselho Diretor ou por indicação de pelo menos 25 (vinte e cinco) Sócios com direito a voto que tenham, no mínimo, 5 (cinco) anos de CLUBE, acompanhada de parecer do Conselho Diretor.

a) o título de Sócio Benemérito será concedido pelo Conselho Deliberativo em votação secreta realizada em Plenário, com exigência de Quórum Especial e Maioria Qualificada, conforme previsto no **art. 54**;



b) o Sócio Benemérito ficará isento do pagamento da sua mensalidade a partir da data da concessão do título;

c) no caso de falecimento de um Sócio Benemérito, seu cônjuge ou companheiro será automaticamente transferido para a categoria de Sócio Efetivo, com isenção do pagamento de joia e assumindo os direitos e obrigações correspondentes, inclusive o pagamento da mensalidade integral.

b) o Sócio Benemérito ficará isento do pagamento da sua mensalidade a partir da data da concessão do título;

c) no caso de falecimento de um Sócio Benemérito, seu cônjuge ou companheiro será automaticamente transferido para a categoria de Sócio Efetivo, com isenção do pagamento de joia e assumindo os direitos e obrigações correspondentes, inclusive o pagamento da mensalidade integral.

II- Patrimonial: Sócio que, sendo maior de 21 (vinte e um) anos de idade, atenda às condições estabelecidas para admissão no Quadro Social do CLUBE e, salvo situações transitórias e excepcionais aqui previstas, seja detentor de título patrimonial.

II – Efetivos: Sócio que, sendo maior de 21 (vinte e um) anos de idade, atenda às condições estabelecidas para admissão no Quadro Social do CLUBE.

III- Efetivo: Sócio admitido até a data de registro deste Estatuto, observados os termos do Art. 58 deste Estatuto Social.

III - Veterano: Sócio que, sendo maior de 70 (setenta) anos de idade e tenha permanecido como Sócio Efetivo ou cônjuge/companheiro durante pelo menos 30 (trinta) anos, pleiteie sua transferência para esta categoria desde que atendido o subitem a) abaixo. O Sócio Veterano ficará isento do pagamento de sua mensalidade a partir da data em que for concedida a sua transferência de categoria pelo Conselho Diretor.

IV- Veterano: Sócio que, sendo maior de 70 (setenta) anos de idade, tendo sido admitido como Sócio Efetivo até 18 de novembro de 2021, e tenha permanecido como Sócio Efetivo ou cônjuge/companheiro durante pelo menos 30 (trinta) anos, pleiteie sua transferência para esta categoria desde que atendido o subitem a) abaixo. O Sócio Veterano ficará isento do pagamento de sua mensalidade a partir da data em que for concedida a sua transferência de categoria pelo Conselho Diretor.

a) A categoria de Sócio Veterano terá um limite máximo de Sócios estipulado por Ato Normativo e entrará em vigor a partir de dois anos da data de registro deste Estatuto.

a) A categoria de Sócio Veterano tem um limite máximo de Sócios estipulado por Ato Normativo emitido pelo Conselho Deliberativo;

b) Dependente de Sócio Veterano, enquanto permanecer nesta condição, pagará o valor correspondente a 10% (dez

b) Dependente de Sócio Veterano, enquanto permanecer nesta condição, pagará o valor correspondente



por cento) da mensalidade vigente para a categoria de Sócio Efetivo;

c) Na eventualidade do falecimento de Sócio Veterano, o cônjuge ou companheiro, enquanto não atingir os requisitos para sua transferência para esta categoria, será transferido para a categoria de Sócio Efetivo assumindo os direitos e obrigações correspondentes, inclusive o pagamento da mensalidade integral.

d) A categoria de Sócio Veterano fica extinta para todos os associados que se tornarem Sócios Efetivos a partir da data de registro deste Estatuto.

Parágrafo único – O acesso a categoria de Sócio Veterano somente será permitido aos Sócios que, na data de registro desse Estatuto, estejam em pleno gozo de seus direitos e enquadrados na categoria de Sócio Efetivo ou sejam cônjuge/companheiro de Sócio Efetivo.

IV – Honorário: o título de Sócio Honorário, pessoal e intransferível, será concedido pelo Conselho Deliberativo através de votação secreta realizada em Plenário, à pessoa não associada que tenha dado contribuição relevante ao **CLUBE**.

a) a proposta para concessão de título de Sócio Honorário poderá ser de iniciativa do Conselho Deliberativo, do Conselho Diretor ou de pelo menos 25 (vinte e cinco) Sócios com direito a voto que tenham, no mínimo, 5 (cinco) anos como associado do **CLUBE**;

b) a votação se dará com a exigência de Quórum Especial e Maioria Qualificada, conforme previsto no art. 48;

c) o Sócio Honorário ficará isento de qualquer contribuição e não terá o direito de votar ou ser votado.

a 10% (dez por cento) da mensalidade vigente para a categoria de Sócio Efetivo;

c) Na eventualidade do falecimento de Sócio Veterano, o cônjuge ou companheiro, enquanto não atingir os requisitos para sua transferência para esta categoria, será transferido para a categoria de Sócio Efetivo assumindo os direitos e obrigações correspondentes, inclusive o pagamento da mensalidade integral.

d) A categoria de Sócio Veterano fica extinta para todos os associados que se tornarem Sócios Titulares Patrimoniais a partir da data de registro deste Estatuto.

Parágrafo único – O acesso a categoria de Sócio Veterano somente será permitido aos Sócios que, na data de registro desse Estatuto, estejam em pleno gozo de seus direitos e enquadrados na categoria de Sócio Efetivo ou sejam cônjuge/companheiro de Sócio Efetivo, **observados os termos do Art.58 deste Estatuto Social**.

V - Honorário: o título de Sócio Honorário, pessoal e intransferível, será concedido pelo Conselho Deliberativo através de votação secreta realizada em Plenário, à pessoa não associada que tenha dado contribuição relevante ao **CLUBE**.

a) A proposta para concessão de título de Sócio Honorário poderá ser de iniciativa do Conselho Deliberativo, do Conselho Diretor ou de pelo menos 25 (vinte e cinco) Sócios com direito a voto que tenham, no mínimo, 5 (cinco) anos como associado do **CLUBE**;

b) **a votação se dará com a exigência de Quórum Especial e Maioria Qualificada, conforme previsto no art. 54;**

c) o Sócio Honorário ficará isento de qualquer contribuição e não terá o direito de votar ou ser votado.



V- Temporário: Sócio que, residindo temporariamente no Rio de Janeiro, satisfaça às condições estabelecidas para admissão no Quadro Social do **CLUBE**.

a) o Sócio Temporário será admitido pelo período de 12 (doze) meses, que poderá ser renovado por até 2 (dois) períodos iguais;

b) o Sócio Temporário não terá direito de votar ou ser votado.

Art. 7º - No caso de separação consensual ou judicial de um Sócio, o mesmo deverá apresentar documento determinando qual dos dois, Sócio ou cônjuge/companheiro, permanecerá usufruindo da condição de Sócio do CLUBE, com a exclusão automática do outro, observado o art. 8º, § 1º.

VI - Temporário: Sócio que, residindo temporariamente no Rio de Janeiro, satisfaça às condições estabelecidas para admissão no Quadro Social do CLUBE.

a) o Sócio Temporário será admitido pelo período de 12 (doze) meses, que poderá ser renovado **por iguais períodos, a critério do Conselho Diretor**.

b) o Sócio Temporário não terá direito de votar ou ser votado.

Art. 7º - No caso de separação consensual ou judicial de um Sócio, o mesmo deverá apresentar documento determinando qual dos dois, Sócio ou cônjuge/companheiro, permanecerá usufruindo da condição de Sócio do CLUBE, **com a exclusão automática do outro**.

ESTATUTO VIGENTE

CAPÍTULO III

DOS DEPENDENTES DOS SÓCIOS

Art. 8º - Será considerado Dependente de Sócio:

I - O cônjuge ou companheiro.

a) entende-se por cônjuge/ companheiro do Sócio pessoa que comprove união estável como entidade familiar.

II - Filho ou enteado solteiro até completar 25 (vinte e cinco) anos de idade;

REFORMA ESTATUTÁRIA

CAPÍTULO III

DOS DEPENDENTES DOS SÓCIOS

Art. 8º - Será considerado Dependente de Sócio:

I - O cônjuge ou companheiro.

a) entende-se por cônjuge/companheiro do Sócio pessoa que comprove união estável como entidade familiar.

II - Filho ou enteado solteiro até completar **31 (trinta e um) anos de idade;**



III - O Dependente de Sócio a que se refere o Inciso II deste artigo perderá essa condição ao completar 25 (vinte e cinco) anos de idade e, como consequência, não mais poderá permanecer no Quadro Social do CLUBE, a menos que venha requerer seu ingresso na categoria de Sócio Efetivo, desde que:

- a) seja aprovado pelo Conselho Diretor, conforme estabelece o art. 12 desse Estatuto;
- b) tenha permanecido na condição de Dependente de Sócio nos últimos 6 (seis) anos.

III - O Dependente de Sócio a que se refere o Inciso II deste artigo perderá essa condição **ao completar 31 (trinta e um) anos de idade** e, como consequência, não mais poderá permanecer no Quadro Social do CLUBE, a menos que venha requerer seu ingresso na categoria **de Sócio Patrimonial** desde que:

- a) seja aprovado pelo Conselho Diretor, conforme estabelece o art. 12 desse Estatuto;
- b) **tenha adquirido um título patrimonial**, ou
- c) **requeira seu ingresso na categoria de Sócio Familiar, caso seja esta criada pelo Conselho Diretor.**

§ 1º - O Conselho Diretor, com aprovação do Conselho Deliberativo, poderá criar uma categoria de Sócio Familiar, estabelecendo as regras de ingresso, o valor da joia e da mensalidade e o tempo máximo de permanência na mesma, destinada aos Dependentes de Sócios que perderem esta condição em razão de completarem 31 (trinta e um) anos de idade.

§ 2º - O Sócio Familiar não terá direito a voto nas assembleias, por estar sempre vinculado a um título do qual era dependente.

§ 3º - A categoria de Sócio Familiar poderá ser extinta a qualquer tempo pelo Conselho Diretor, com aprovação do Conselho Deliberativo, respeitado o direito adquirido daqueles que se encontrarem nesta categoria.

IV - O Dependente de Sócio que atenda às condições estabelecidas acima pagará uma joia especial com

EXCLUÍDO



desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor em vigor por ocasião de seu ingresso;

V - O Dependente de Sócio que tenha permanecido nessa condição nos últimos 6 (seis) anos, terá direito a um desconto adicional de 4% (quatro por cento) sobre o valor da joia vigente por ano completo de permanência como Dependente que exceder a 6 (seis) anos, com um valor mínimo de 10% (dez por cento) da joia integral.

EXCLUÍDO

§ 1º - O cônjuge ou companheiro de Sócio Efetivo poderá optar pela condição de Dependente enquanto subsistir a relação conjugal ou de união estável, situação que a qualquer tempo poderá ser revertida com retorno à categoria de Sócio Efetivo, sem ônus do pagamento da joia e assumindo todas as obrigações do Sócio Efetivo;

EXCLUÍDO

Parágrafo Único - A transferência a que se refere este artigo só poderá ser utilizada uma única vez.

EXCLUÍDO

IV - Fica delegado ao Conselho Diretor apreciar e decidir sobre a inclusão como Dependente de Sócio dos ascendentes e/ou sogros, desde que viúvos, separados consensualmente, judicialmente ou de fato.

Art. 9º - No caso de falecimento de um Sócio Efetivo, o cônjuge ou companheiro até então Dependente será automaticamente transferido para a condição de titular da matrícula, com a isenção do pagamento de joia e assumindo as demais obrigações dessa categoria.

Art. 9º - No caso de falecimento de um **Sócio Patrimonial**, o cônjuge ou companheiro até então Dependente será automaticamente transferido **para a condição de proprietário do título patrimonial, com a isenção do pagamento de taxa de transferência e assumindo as demais obrigações dessa categoria, após a apresentação do documento de transferência para si do título patrimonial.**

Art. 10 - Qualquer Dependente a que se refere este Capítulo não terá direito de votar ou ser votado.

Art. 10 - Qualquer Dependente a que se refere este Capítulo não terá direito de votar ou ser votado.

**ESTATUTO VIGENTE****REFORMA ESTATUTÁRIA****CAPÍTULO IV**
DA ADMISSÃO DO QUADRO SOCIAL**CAPÍTULO IV**
DA ADMISSÃO AO QUADRO SOCIAL

Art. 11 - Somente poderá ser Sócio do **CLUBE** ou seu Dependente quem:

I - Gozar de bom conceito público;

II - Não exercer ou não tiver exercido qualquer atividade ilícita;

III - For indicado por 2 (dois) Sócios quites com o **CLUBE** ou através de declaração de representante legal da Empresa onde o candidato trabalhe.

Parágrafo Único - No caso de candidato a Sócio Temporário, a indicação poderá ser feita através de declaração de representante legal da Empresa onde trabalhe.

Art. 12 - Caberá ao Conselho Diretor a aprovação das propostas para admissão dos novos Sócios.

Art. 11 - Somente poderá ser Sócio do **CLUBE** ou seu Dependente quem:

I – Possuir um título patrimonial;

II - Gozar de bom conceito público;

III- Não exercer ou não tiver exercido qualquer atividade ilícita;

IV- For indicado por 2 (dois) Sócios quites com o CLUBE ou através de declaração de representante legal da Empresa onde o candidato trabalhe.

Parágrafo Único - No caso de candidato a Sócio Temporário, a indicação poderá ser feita através de declaração de representante legal da Empresa onde trabalhe.

Art. 12 - Caberá ao Conselho Diretor a aprovação das propostas para admissão dos novos Sócios, nas épocas que julgar oportunas, cumpridas as exigências.

§ 1º - A proposta de admissão de sócio deverá permanecer afixada no quadro de avisos na sede do Clube, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, bastando duas manifestações contrárias para que não seja aceita a proposta.



§ 2º - A proposta recusada não poderá ser reapresentada pelo período de 2 (dois) anos, a contar da data de rejeição.

Parágrafo Único - Somente após a aprovação do Conselho Diretor e o cumprimento das exigências para admissão, o proponente passará a integrar o Quadro Social do **CLUBE**.

§ 3º - Somente após a aprovação do Conselho Diretor e o cumprimento das exigências para admissão, o proponente passará a integrar o Quadro Social do **CLUBE**.

ESTATUTO VIGENTE

REFORMA ESTATUTÁRIA

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS E DEPENDENTES

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS E DEPENDENTES

Art. 13 - São direitos dos Sócios quites com suas obrigações perante o **CLUBE**:

Art. 13 - São direitos dos Sócios quites com suas obrigações perante o **CLUBE**:

I - Usufruir das prerrogativas concedidas por este Estatuto, pelo Regulamento Interno e pelas demais normas vigentes no **CLUBE**;

I- Usufruir das prerrogativas concedidas por este Estatuto, pelo Regulamento Interno e pelas demais normas vigentes no **CLUBE**;

II - Frequentar a sede e suas dependências de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Diretor;

II- Frequentar a sede e suas dependências de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Diretor;

III - Comparecer a qualquer reunião esportiva ou social promovida pelo **CLUBE**, observados os critérios estabelecidos para esse fim;

III- Comparecer a qualquer reunião esportiva ou social promovida pelo **CLUBE**, observados os critérios estabelecidos para esse fim;

IV - Votar e ser votado na forma prevista neste Estatuto;

IV- Votar e ser votado na forma prevista neste Estatuto;

V - Propor candidatos ao Quadro Social.

V - Propor candidatos ao Quadro Social.

Art. 14 - São obrigações dos Sócios:

Art. 14 - São obrigações dos Sócios:



I - Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regulamento Interno e as deliberações dos Conselhos Diretor e Deliberativo;

II - Pagar pontualmente as mensalidades, taxas e quaisquer outras contribuições a que estiverem sujeitos;

II - Identificar-se quando do acesso ao CLUBE ou quando solicitado por qualquer membro do Conselho Diretor ou funcionário especialmente designado para este fim;

IV - Efetuar, nos prazos devidos, o pagamento das despesas realizadas no **CLUBE** pelos próprios, seus Dependentes e Convidados;

V - Responsabilizar-se pelos danos causados ao **CLUBE** pelo mesmo, seus Dependentes e Convidados;

VI - Comunicar oficialmente ao Conselho Diretor sua intenção de se desligar do **CLUBE**;

VII - Manter adequada conduta social e moral em todas as dependências do **CLUBE**, tratando com consideração e respeito os Sócios, Convidados, funcionários e prestadores de serviço;

VIII - Manter atualizados os dados cadastrais de sua matrícula;

IX - Comunicar ao Conselho Diretor, por escrito, quando seus Dependentes contraírem matrimônio ou assumirem relação estável.

I - Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regulamento Interno e as deliberações dos Conselhos Diretor e Deliberativo;

II- Pagar pontualmente as mensalidades, taxas e quaisquer outras contribuições a que estiverem sujeitos;

III - Identificar-se quando do acesso ao CLUBE ou quando solicitado por qualquer membro do Conselho Diretor ou funcionário especialmente designado para este fim;

IV- Efetuar, nos prazos devidos, o pagamento das despesas realizadas no CLUBE pelos próprios, seus Dependentes e Convidados;

V - Responsabilizar-se pelos danos causados ao CLUBE pelo mesmo, seus Dependentes e Convidados;

VI - Comunicar oficialmente ao Conselho Diretor sua intenção de se desligar do CLUBE;

VII - Manter adequada conduta social e moral em todas as dependências do CLUBE, tratando com consideração e respeito os Sócios, Convidados, funcionários e prestadores de serviço;

VIII -Manter atualizados os dados cadastrais de sua matrícula;

IX - Comunicar ao Conselho Diretor, por escrito, quando seus Dependentes contraírem matrimônio ou assumirem relação estável.



Parágrafo Único - Aplicam-se aos Dependentes dos Sócios as disposições contidas nos Incisos I, III e VII deste artigo.

Parágrafo Único- Aplicam-se aos Dependentes dos Sócios as disposições contidas nos Incisos I, III e VII deste artigo.

ESTATUTO VIGENTE

REFORMA ESTATUTÁRIA

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

Art. 15 - O Sócio e seus Dependentes são passíveis das seguintes penalidades:

- I - Advertência verbal;
- II - Advertência por escrito;
- III - Suspensão;
- IV - Eliminação do Quadro Social.

§ 1º - A reincidência em qualquer falta agravará a pena;

§ 2º - O Sócio e seus Dependentes sujeitam-se à pena de advertência verbal ou por escrito quando à infração cometida não for aplicável pena mais grave;

§ 3º - A pena de advertência verbal poderá ser aplicada por qualquer membro do Conselho Diretor;

§ 4º - As penas de advertência por escrito, de suspensão e de eliminação do Quadro Social somente poderão ser aplicadas pelo Conselho Diretor;

§ 5º - Os Sócios pertencentes às categorias de Benemérito e Honorário e os membros dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal somente poderão ser punidos pelo Conselho Deliberativo;

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

Art. 15 - O Sócio e seus Dependentes são passíveis das seguintes penalidades:

- I- Advertência verbal;
- II- Advertência por escrito;
- III - Suspensão;
- IV- Eliminação do Quadro Social.

§ 1º - A reincidência em qualquer falta agravará a pena;

§ 2º - O Sócio e seus Dependentes sujeitam-se à pena de advertência verbal ou por escrito quando à infração cometida não for aplicável pena mais grave;

§ 3º - A pena de advertência verbal poderá ser aplicada por qualquer membro do Conselho Diretor;

§ 4º - As penas de advertência por escrito, de suspensão e de eliminação do Quadro Social somente poderão ser aplicadas pelo Conselho Diretor;

§ 5º - Os Sócios pertencentes às categorias de Benemérito e Honorário e os membros dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal somente poderão ser punidos pelo Conselho Deliberativo;



§ 6º - A penalidade, qualquer que seja a sua modalidade, somente entrará em vigor após a comunicação ao Sócio ou seu Dependente.

Art. 16 - São passíveis de pena de suspensão os Sócios ou Dependentes que:

I - Reincidirem em infração já punida com advertência verbal ou escrita;

II - atentarem contra a imagem do **CLUBE** ou atingirem a honra, por qualquer meio, de membro dos poderes do **CLUBE**;

III - Promoverem a discórdia entre os Sócios;

IV - atentarem contra a disciplina social;

V - Usarem de comprovada má-fé através de declarações falsas quando da inscrição de seus Dependentes;

VI - Faltarem com respeito, nas dependências do Clube, a qualquer membro dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal, Sócio, funcionário ou prestador de serviço

VII - Praticarem ato condenável ou tiverem comportamento inconveniente nas dependências do **CLUBE**;

VIII - Infringirem o disposto no art. 14.

§ 1º - A pena de suspensão privará o Sócio ou Dependente dos seus direitos, mas manterá as suas obrigações;

§ 2º - A pena de suspensão não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 6º - A penalidade, qualquer que seja a sua modalidade, somente entrará em vigor após a comunicação ao Sócio e seu Dependente, e **após cumpridos os requisitos do parágrafo 7º deste mesmo dispositivo.**

§7º. A aplicação de pena será confirmada, após a apresentação de defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, ou reconsiderada.

Art. 16 - São passíveis de pena de suspensão os Sócios ou Dependentes que:

I - Reincidirem em infração já punida com advertência verbal ou escrita;

II- atentarem contra a imagem do **CLUBE** ou atingirem a honra, por qualquer meio, de membro dos poderes do **CLUBE**;

III- Promoverem a discórdia entre os Sócios;

IV- atentarem contra a disciplina social;

V - Usarem de comprovada má-fé através de declarações falsas quando da inscrição de seus Dependentes;

VI - Faltarem com respeito, nas dependências do **CLUBE**, a qualquer membro dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal, Sócio, funcionário ou prestador de serviço;

VII - Praticarem ato condenável ou tiverem comportamento inconveniente nas dependências do **CLUBE**;

VIII - Infringirem o disposto no art. 14.

§ 1º - A pena de suspensão privará o Sócio ou Dependente dos seus direitos, mas manterá as suas obrigações;

§ 2º - A pena de suspensão não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias.



Art. 17 - São passíveis de pena de eliminação o Sócio ou Dependente que:

I - Cometer atos cuja gravidade exija punição mais severa que a suspensão, a critério do Conselho Diretor;

II - Praticar ato de grave indisciplina social que se constitua em justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure amplo direito de defesa e recurso, em conformidade com o Código Civil;

III - For condenado, com sentença transitada em julgado, por atos desabonadores.

Art. 17 - São passíveis de pena de eliminação o Sócio ou Dependente que:

I - Cometer atos cuja gravidade exija punição mais severa que a suspensão, a critério do Conselho Diretor;

II - Praticar ato de grave indisciplina social que se constitua em justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure amplo direito de defesa e recurso, em conformidade com o Código Civil;

III - For condenado, com sentença transitada em julgado, por atos desabonadores.

§ 1º - A pena de eliminação do quadro social não atinge o direito de propriedade do título patrimonial, que poderá ser alienado livremente e nem atinge a obrigação de pagamento da mensalidade decorrente desta.

Art. 18 - É facultado ao Sócio pedir reconsideração de pena aplicada ao mesmo ou aos seus Dependentes, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação.

Art. 18 - A aplicação da penalidade estará suspensa, até que sejam analisadas as razões apresentadas pelo sócio ou dependente, ou que transcorra sem manifestação o prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 15, §7º.

Art. 19 - Confirmada a punição, restará ao Sócio o direito de recurso:

I - Ao Conselho Diretor, da penalidade aplicada por qualquer de seus membros;

II - Ao Conselho Deliberativo, da penalidade aplicada pelo Conselho Diretor.

Art. 19 - Confirmada a punição, restará ao Sócio o direito de recurso:

I - Ao Conselho Diretor, da penalidade aplicada por qualquer de seus membros;

II - Ao Conselho Deliberativo, da penalidade aplicada pelo Conselho Diretor.



§ 1º - É direito do Sócio recorrer das punições aplicadas ao mesmo ou aos seus Dependentes;

§ 2º - Caso o Conselho Diretor não se pronuncie a respeito do recurso no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento, o Conselho Deliberativo o examinará na primeira reunião a ser realizada;

§ 3º - Caso a punição tenha sido originada por denúncia de algum Sócio, o denunciante será informado oficialmente das providências tomadas;

§ 4º - Os pedidos de reconsideração e respectivos recursos deverão ser encaminhados ao Conselho Deliberativo pelo Presidente do **CLUBE**, devidamente instruídos, no prazo de até 30 (trinta) dias da data do seu recebimento.

- a) o Presidente do Conselho Deliberativo terá prazo de até 30 (trinta) dias da data do recebimento para submeter ao Plenário pedidos de reconsideração e respectivos recursos.

§ 1º - É direito do Sócio recorrer das punições aplicadas ao mesmo ou aos seus Dependentes;

§ 2º - Caso o Conselho Diretor não se pronuncie a respeito do recurso no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento, o Conselho Deliberativo o examinará na primeira reunião a ser realizada;

§ 3º - Caso a punição tenha sido originada por denúncia de algum Sócio, o denunciante será informado oficialmente das providências tomadas;

§ 4º - Os pedidos de reconsideração e respectivos recursos deverão ser encaminhados ao Conselho Deliberativo pelo Presidente do **CLUBE**, devidamente instruídos, no prazo de até 30 (trinta) dias da data do seu recebimento.

- a) o Presidente do Conselho Deliberativo terá prazo de até 30 (trinta) dias da data do recebimento para submeter ao Plenário pedidos de reconsideração e respectivos recursos.

ESTATUTO VIGENTE

CAPÍTULO VII

DO CONJUNTO ORGÂNICO

Art. 20 - O **CLUBE** cumpre seus objetivos através dos seguintes Órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

REFORMA ESTATUTÁRIA

CAPÍTULO VII

DO CONJUNTO ORGÂNICO

Art. 20 - O **CLUBE** cumpre seus objetivos através dos seguintes Órgãos:

I- Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Diretor;



III - Conselho Diretor;

IV - Conselho Fiscal.

§ 1º - A Assembleia Geral e os Conselhos funcionarão em harmonia entre si, de forma autônoma dentro de suas respectivas áreas de atuação;

§ 2º - Salvo os casos em que este Estatuto estabeleça Quórum diferente, as decisões dos Órgãos Superiores serão estabelecidas por Maioria Simples dos membros presentes.

IV - Conselho Fiscal;

§ 1º - A Assembleia Geral e os Conselhos funcionarão em harmonia entre si, de forma autônoma dentro de suas respectivas áreas de atuação;

§ 2º - Salvo os casos em que este Estatuto estabeleça Quórum diferente, as decisões dos Órgãos Superiores serão estabelecidas por Maioria Simples dos membros presentes.

ESTATUTO VIGENTE

Da Assembleia Geral

Art. 21 - A Assembleia Geral será constituída pelos Sócios Beneméritos, Sócios Veteranos, nestes compreendidos os remanescentes da extinta categoria de Sócios Vitalícios e Sócios Efetivos com mais de 2 (dois) anos como associado.

§ 1º - Um Sócio não poderá nomear outro para representá-lo na Assembleia Geral;

§ 2º - A Assembleia Geral será convocada com antecedência de 10 (dez) dias, com data e hora agendadas para sua realização, sendo o respectivo Edital de Convocação afixado no Quadro Oficial de Avisos e publicado em um jornal de grande circulação. Compete ao Presidente do **CLUBE** convocar as Assembleias Gerais, garantido a um quinto dos associados o direito de solicitar sua realização;

REFORMA ESTATUTÁRIA

Da Assembleia Geral

Art. 21 - A Assembleia Geral será constituída pelos Sócios Beneméritos, Sócios Veteranos, nestes compreendidos os remanescentes da extinta categoria de **Sócios Vitalícios, Sócios Efetivos e Sócios Patrimoniais com mais de 2 (dois) anos como associado.**

§ 1º - Um Sócio não poderá nomear outro para representá-lo na Assembleia Geral;

§ 2º - A Assembleia Geral será convocada com antecedência de 10 (dez) dias, com data e hora agendadas para sua realização, sendo o respectivo Edital de Convocação afixado no Quadro Oficial de Avisos e publicado em um jornal de grande circulação. Compete ao Presidente do **CLUBE** convocar as Assembleias Gerais, garantido a um quinto dos associados o direito de solicitar sua realização;



§ 3º - A Assembleia Geral somente poderá ser instalada, em 1ª Convocação, com a presença da Maioria Simples dos Sócios no pleno gozo de seus direitos. Se não houver número legal, será realizada, em 2ª Convocação, meia hora após, com qualquer número de Sócios presentes. Em qualquer das Assembleias as decisões serão tomadas pelo voto secreto da Maioria Simples dos presentes, a menos nos casos em que este Estatuto defina de forma diferente;

§ 4º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e, no impedimento de ambos, pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do **CLUBE**, ou ainda pelo membro presente mais idoso do Conselho Deliberativo ou do Conselho Diretor. O Presidente da Assembleia convidará dois Sócios para atuarem como Secretários, compondo a Mesa;

§ 5º - A Assembleia Geral Ordinária se reúne uma vez por ano, no mês de setembro, exclusivamente para eleger os membros do Conselho Deliberativo;

§ 6º - A Assembleia Geral Extraordinária será especialmente convocada para deliberar sobre reforma do Estatuto, fatos relevantes que justifiquem sua convocação, destituição do Presidente e/ou do Vice-Presidente do Conselho Diretor e, ainda, na forma do art. 44 deste Estatuto, para deliberar sobre a dissolução do **CLUBE**;

§ 7º - Os assuntos e deliberações das Assembleias Gerais serão registrados em Ata lavrada em Livro próprio, assinada pelos componentes da Mesa.

§ 3º - A Assembleia Geral somente poderá ser instalada, em 1ª Convocação, com a presença da Maioria Simples dos Sócios no pleno gozo de seus direitos. Se não houver número legal, será realizada, em 2ª Convocação, meia hora após, com qualquer número de Sócios presentes. Em qualquer das Assembleias as decisões serão tomadas pelo voto secreto da Maioria Simples dos presentes, a menos nos casos em que este Estatuto defina de forma diferente;

§ 4º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e, no impedimento de ambos, pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do **CLUBE**, ou ainda pelo membro presente mais idoso do Conselho Deliberativo ou do Conselho Diretor. O Presidente da Assembleia convidará dois Sócios para atuarem como Secretários, compondo a Mesa;

§ 5º - A Assembleia Geral Ordinária se reúne uma vez por ano, no mês de setembro, exclusivamente para eleger os membros do Conselho Deliberativo;

§ 6º - A Assembleia Geral Extraordinária será especialmente convocada para deliberar sobre reforma do Estatuto, fatos relevantes que justifiquem sua convocação, destituição do Presidente e/ou do Vice-Presidente do Conselho Diretor e, ainda, **na forma do art. 50 deste Estatuto**, para deliberar sobre a dissolução do **CLUBE**;

§ 7º - Os assuntos e deliberações das Assembleias Gerais serão registrados em Ata lavrada em Livro próprio, assinada pelos componentes da Mesa.

ESTATUTO VIGENTE

Do Conselho Deliberativo

Sua Composição

REFORMA ESTATUTÁRIA

Do Conselho Deliberativo

Sua Composição



Art. 22 - Ressalvada a competência da Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo constitui o órgão soberano do **CLUBE** e representativo dos seus Sócios, sendo composto por:

I - Membros Natos: são os Sócios Beneméritos que, até a vigência do Estatuto de 2011, tenham manifestado à Presidência do Conselho Deliberativo a disposição de integrá-lo;

II - Membros Eleitos pela Assembleia Geral: são aqueles escolhidos para um mandato de 3 (três) anos pelos Sócios com direito a voto que tenham, pelo menos, 5 (cinco) anos completos como associados do **CLUBE**. O número de Conselheiros eleitos será de 21 (vinte e um) efetivos e 6 (seis) suplentes, sendo que a cada ano um terço dos efetivos e um terço dos suplentes será renovado.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Diretor, que não sejam membros eleitos do Conselho Deliberativo, poderão participar de suas reuniões, desde que sejam convidados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, porém sem direito a voto.

§ 2º - Aos Membros Natos remanescentes do Conselho Deliberativo ficam assegurados todos os direitos que lhes foram até então concedidos, inclusive sua participação na composição do Quórum Especial previsto no art. 48.

Art. 23 - A eleição dos membros do Conselho Deliberativo processar-se-á por meio de chapas que serão formadas de acordo com os seguintes critérios.

I - Uma chapa apresentada pelo Conselho Deliberativo;

II - Uma ou mais chapas apresentadas ao Presidente do Conselho Diretor até o dia 15 de agosto do ano em que se realize a eleição, por grupos de 25 (vinte e cinco) ou mais Sócios quites e no gozo de seus direitos. Cada grupo somente poderá apresentar uma chapa. Os participantes de um grupo não poderão fazer parte de outro grupo;

Art. 22 - Ressalvada a competência da Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo constitui o órgão soberano do **CLUBE** e representativo dos seus Sócios, sendo composto por:

I- Membros Natos: são os Sócios Beneméritos que, até a vigência do Estatuto de 2011, tenham manifestado à Presidência do Conselho Deliberativo a disposição de integrá-lo;

II- Membros Eleitos pela Assembleia Geral: são aqueles escolhidos para um mandato de 3 (três) anos pelos Sócios com direito a voto que tenham, pelo menos, 5 (cinco) anos completos como associados do **CLUBE**. O número de Conselheiros eleitos será de 21 (vinte e um) efetivos e 6 (seis) suplentes, sendo que a cada ano um terço dos efetivos e um terço dos suplentes será renovado.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Diretor, que não sejam membros eleitos do Conselho Deliberativo, poderão participar de suas reuniões, desde que sejam convidados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, porém sem direito a voto.

§ 2º - Aos Membros Natos remanescentes do Conselho Deliberativo ficam assegurados todos os direitos que lhes foram até então concedidos, inclusive sua participação na composição do **Quórum Especial previsto no art. 54**.

Art. 23 - A eleição dos membros do Conselho Deliberativo processar-se-á por meio de chapas que serão formadas de acordo com os seguintes critérios.

I - Uma chapa apresentada pelo Conselho Deliberativo;

II- Uma ou mais chapas apresentadas ao Presidente do Conselho Diretor até o dia 15 de agosto do ano em que se realize a eleição, por grupos de 25 (vinte e cinco) ou mais Sócios quites e no gozo de seus direitos. Cada grupo



III - Um candidato não poderá participar de mais de uma chapa, quer como membro efetivo ou suplente;

IV - Para ter validade, cada chapa deverá conter um candidato para cada vaga a ser preenchida no Conselho Deliberativo;

V - Será permitida a reeleição de Conselheiro efetivo ou suplente cujo mandato esteja por findar;

VI - Todas as chapas deverão estar formadas e comunicadas ao Presidente do Conselho Diretor para serem afixadas no Quadro Oficial de Avisos do **CLUBE**, no mínimo 15 (quinze) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária;

VII - Havendo mais de uma chapa inscrita, a Assembleia Geral Ordinária votará todas em conjunto, sendo vencedora a que receber o maior número de votos dos Sócios presentes.

Art. 24 - Parágrafo Único - Inexistindo membro suplente disponível nas condições descritas no caput deste artigo, aplicar-se-á a mesma regra a todos os demais casos de substituição de Conselheiros, respeitando-se a antiguidade do membro.

somente poderá apresentar uma chapa. Os participantes de um grupo não poderão fazer parte de outro grupo;

III- Um candidato não poderá participar de mais de uma chapa, quer como membro efetivo ou suplente;

IV- Para ter validade, cada chapa deverá conter um candidato para cada vaga a ser preenchida no Conselho Deliberativo;

V - Será permitida a reeleição de Conselheiro efetivo ou suplente cujo mandato esteja por findar;

VI - Todas as chapas deverão estar formadas e comunicadas ao Presidente do Conselho Diretor para serem afixadas no Quadro Oficial de Avisos do **CLUBE**, no mínimo 15 (quinze) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária;

VII - Havendo mais de uma chapa inscrita, a Assembleia Geral Ordinária votará todas em conjunto, sendo vencedora a que receber o maior número de votos dos Sócios presentes.

Art. 24 - Inexistindo membro suplente disponível nas condições descritas no caput deste artigo, aplicar-se-á a mesma regra a todos os demais casos de substituição de Conselheiros, respeitando-se a antiguidade do membro.

ESTATUTO VIGENTE

Do Conselho Deliberativo

Sua Competência

Art. 25 - As decisões do Conselho Deliberativo somente terão validade quando aprovadas em Plenário e após sua obrigatória comunicação por escrito aos Conselhos Diretor e Fiscal.

REFORMA ESTATUTÁRIA

Do Conselho Deliberativo

Sua Competência

Art. 25 - As decisões do Conselho Deliberativo somente terão validade quando aprovadas em Plenário e após sua obrigatória comunicação por escrito aos Conselhos Diretor e Fiscal.



Art. 26 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - No mês de maio eleger, para o Conselho Diretor, por votação secreta, uma chapa composta por Presidente e Vice-Presidente que serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição.

Parágrafo Único - É vedada a eleição de qualquer dos dois candidatos a mais de 2 (dois) mandatos consecutivos. Os eleitos assumirão seus cargos no primeiro dia útil do mês de julho do ano em que forem eleitos.

II - Designar os membros do Conselho Fiscal;

III - Eleger, no mês de outubro de cada ano, por escrutínio secreto com Quórum Normal, o Presidente do Conselho Deliberativo. O mandato será de 1 (hum) ano, sendo permitidas 2 (duas) reeleições.

a) o Presidente eleito escolherá o Vice-Presidente, dentre os Conselheiros, os quais assumirão suas funções a partir do término da reunião que os elegeu;

b) o Presidente eleito nomeará um Secretário para as reuniões do Conselho Deliberativo.

IV - Deliberar sobre alterações do Estatuto, com Quórum Especial e Maioria Qualificada, em votação secreta, na forma do art. 48. As alterações estatutárias aprovadas pelo Conselho deverão ser referendadas pelos Sócios em Assembleia Geral Extraordinária;

V - Intervir no Conselho Diretor, quando necessário, suspendendo preventivamente de suas funções o Presidente e/ou o Vice-Presidente, intervenção que será deliberada em Plenário por Quórum Especial e Maioria Qualificada, em votação secreta, na forma do art. 48.

Art. 26 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - No mês de maio eleger, para o Conselho Diretor, por votação secreta, uma chapa composta por Presidente e Vice-Presidente que serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição.

Parágrafo Único - É vedada a eleição de qualquer dos dois candidatos a mais de 2 (dois) mandatos consecutivos. Os eleitos assumirão seus cargos no primeiro dia útil do mês de julho do ano em que forem eleitos.

II - Designar os membros do Conselho Fiscal;

III- Eleger, no mês de outubro de cada ano, por escrutínio secreto com Quórum Normal, o Presidente do Conselho Deliberativo. O mandato será de 1 (hum) ano, sendo permitidas 2 (duas) reeleições.

a) o Presidente eleito escolherá o Vice-Presidente, dentre os Conselheiros, os quais assumirão suas funções a partir do término da reunião que os elegeu;

b) o Presidente eleito nomeará um Secretário para as reuniões do Conselho Deliberativo.

IV - Deliberar sobre alterações do Estatuto, com Quórum Especial e Maioria Qualificada, em votação secreta, na **forma do art. 54**. As alterações estatutárias aprovadas pelo Conselho deverão ser referendadas pelos Sócios em Assembleia Geral Extraordinária;

V - Intervir no Conselho Diretor, quando necessário, suspendendo preventivamente de suas funções o Presidente e/ou o Vice-Presidente, intervenção que será deliberada em Plenário por Quórum Especial e Maioria Qualificada, em votação secreta, **na forma do art. 54**.



a) efetivada a suspensão preventiva do Presidente e/ou do Vice-Presidente, será, de imediato, convocada Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a destituição do Conselho Diretor.

a) efetivada a suspensão preventiva do Presidente e/ou do Vice-Presidente, será, de imediato, convocada Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a destituição do Conselho Diretor.

VI - Deliberar sobre o Regulamento Interno do **CLUBE** proposto pelo Conselho Diretor, recomendando as alterações que julgar necessárias;

VI - Deliberar sobre o Regulamento Interno do **CLUBE** proposto pelo Conselho Diretor, recomendando as alterações que julgar necessárias;

VII - Deliberar sobre a outorga de títulos de Sócio Benemérito e Sócio Honorário;

VII - Deliberar sobre a outorga de títulos de Sócio Benemérito e Sócio Honorário;

VIII - Estabelecer o número máximo de Sócios Efetivos e Temporários;

VIII- Deliberar sobre a emissão de novos títulos patrimoniais;

IX - Deliberar sobre propostas do Conselho Diretor para a fixação das joias, mensalidades e taxas diversas;

IX - Deliberar sobre propostas do Conselho Diretor para a fixação das joias, mensalidades e taxas diversas;

X - Autorizar, por proposta do Presidente do Conselho Diretor, a execução de quaisquer obras ou reformas nas instalações do **CLUBE**, aprovando os respectivos projetos, especificações, orçamentos e outros atos necessários à execução das mesmas;

X - Autorizar, por proposta do Presidente do Conselho Diretor, a execução de quaisquer obras ou reformas nas instalações do **CLUBE**, aprovando os respectivos projetos, especificações, orçamentos e outros atos necessários à execução das mesmas;

XI - Deliberar sobre acréscimos, reformas, alienações, gravames ou permutas do patrimônio do **CLUBE**;

XI - Deliberar sobre acréscimos, reformas, alienações, gravames ou permutas do patrimônio do **CLUBE**;

XII - Deliberar sobre contratação de empréstimos ou qualquer outra obrigação financeira para o **CLUBE**;

XII - Deliberar sobre contratação de empréstimos ou qualquer outra obrigação financeira para o **CLUBE**;



XIII - Deliberar, no mês de agosto, sobre os Orçamentos Operacional e Patrimonial;

XIV - Examinar os Pareceres apresentados pelo Conselho Fiscal;

XV - Deliberar sobre as prestações de contas apresentadas pelo Conselho Diretor referentes aos investimentos e despesas anuais do **CLUBE**;

XVI - Decidir sobre os casos omissos desse Estatuto ou do Regulamento Interno do **CLUBE**.

Art. 27 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, juntamente com o Presidente do Conselho Diretor, poderão aprovar *ad referendum* do Conselho Deliberativo os casos urgentes que exijam solução imediata. O Presidente do Conselho Deliberativo comunicará ao Plenário, na primeira reunião subsequente, as decisões tomadas.

Art. 28 - O Conselho Deliberativo terá um Regimento Interno que regulamentará o seu funcionamento.

XIII - Deliberar, no mês de agosto, sobre os Orçamentos Operacional e Patrimonial;

XIV - Examinar os Pareceres apresentados pelo Conselho Fiscal;

XV- Deliberar sobre as prestações de contas apresentadas pelo Conselho Diretor referentes aos investimentos e despesas anuais do **CLUBE**;

XVI - Decidir sobre os casos omissos desse Estatuto ou do Regulamento Interno do **CLUBE**.

Art. 27 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, juntamente com o Presidente do Conselho Diretor, poderão aprovar *ad referendum* do Conselho Deliberativo os casos urgentes que exijam solução imediata. O Presidente do Conselho Deliberativo comunicará ao Plenário, na primeira reunião subsequente, as decisões tomadas.

Art. 28 - O Conselho Deliberativo terá um Regimento Interno que regulamentará o seu funcionamento.

ESTATUTO VIGENTE

Do Conselho Diretor

Art. 29 - A Administração do **CLUBE** é exercida por um Conselho Diretor composto de Presidente, Vice-Presidente e até 6 (seis) Diretores, todos Sócios ou Dependentes de Sócio há pelo menos 5 (cinco) anos, quites com o **CLUBE**. O Sócio Temporário não poderá participar do Conselho Diretor.

REFORMA ESTATUTÁRIA

Do Conselho Diretor

Art. 29 - A Administração do **CLUBE** é exercida por um Conselho Diretor composto de Presidente, Vice-Presidente e até 6 (seis) Diretores, todos Sócios ou Dependentes de Sócio há pelo menos 5 (cinco) anos, quites com o **CLUBE**. O Sócio Temporário não poderá participar do Conselho Diretor.



§ 1º - Os Diretores do **CLUBE** são de livre nomeação pelo Presidente do Conselho Diretor, cabendo-lhe informar ao Conselho Deliberativo os nomeados e, quando ocorrer, os exonerados;

§ 2º - Os membros nomeados do Conselho Diretor que estejam no exercício de seu mandato como Conselheiro deverão se desligar do Conselho Deliberativo.

Art. 30 - Os membros do Conselho Diretor não respondem pelas obrigações que venham a contrair em nome do **CLUBE** na prática de ato regular de gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infrações da Lei ou deste Estatuto.

Parágrafo Único - A responsabilidade de que trata este artigo prescreve no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação pelo Conselho Deliberativo do Balanço referente ao exercício em que se encerre o respectivo mandato.

Art. 31 - Compete ao Conselho Diretor:

I - Deliberar sobre as propostas de admissão de Sócios;

II - Elaborar o Regulamento Interno do **CLUBE** e encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo para deliberação;

III - Propor ao Conselho Deliberativo reformas do Estatuto e do Regulamento Interno;

IV - Deliberar sobre filiação ou desligamento do **CLUBE** de Entidades Esportivas;

§ 1º - Os Diretores do CLUBE são de livre nomeação pelo Presidente do Conselho Diretor, cabendo-lhe informar ao Conselho Deliberativo os nomeados e, quando ocorrer, os exonerados;

§ 2º - Os membros nomeados do Conselho Diretor que estejam no exercício de seu mandato como Conselheiro deverão se desligar do Conselho Deliberativo.

Art. 30 - Os membros do Conselho Diretor não respondem pelas obrigações que venham a contrair em nome do CLUBE na prática de ato regular de gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infrações da Lei ou deste Estatuto.

Parágrafo Único - A responsabilidade de que trata este artigo prescreve no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação pelo Conselho Deliberativo do Balanço referente ao exercício em que se encerre o respectivo mandato.

Art. 31 - Compete ao Conselho Diretor:

I – Deliberar sobre as propostas de admissão de Sócios

II- Elaborar o Regulamento Interno do CLUBE e encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo para deliberação;

III- Propor ao Conselho Deliberativo reformas do Estatuto e do Regulamento Interno;

IV - Deliberar sobre filiação ou desligamento do CLUBE de Entidades Esportivas;



V – Submeter ao Conselho Deliberativo, no mês de agosto de cada ano, as previsões dos Orçamentos Operacional e Patrimonial para o próximo exercício fiscal;

VI - Submeter ao Conselho Deliberativo, no mês de julho de cada ano, o Balanço do exercício fiscal encerrado em junho, acompanhado de Parecer do Conselho Fiscal;

VII - Submeter ao Conselho Deliberativo os valores das joias, mensalidades e taxas diversas, encaminhando as respectivas propostas para discussão e deliberação;

VIII - Deliberar sobre penalidades a serem aplicadas aos Sócios ou Dependentes, conforme estabelecido no Capítulo VI.

Art. 32 - O Conselho Diretor terá um Regimento Interno que regulamentará seu funcionamento.

V- Submeter ao Conselho Deliberativo, no mês de agosto de cada ano, as previsões dos Orçamentos Operacional e Patrimonial para o próximo exercício fiscal;

VI - Submeter ao Conselho Deliberativo, no mês de julho de cada ano, o Balanço do exercício fiscal encerrado em junho, acompanhado de Parecer do Conselho Fiscal;

VII - Submeter ao Conselho Deliberativo os valores das joias, mensalidades e taxas diversas, encaminhando as respectivas propostas para discussão e deliberação;

VIII- Deliberar sobre penalidades a serem aplicadas aos Sócios ou Dependentes, conforme estabelecido no Capítulo VI.

Art. 32 - O Conselho Diretor terá um Regimento Interno que regulamentará seu funcionamento.

ESTATUTO VIGENTE

Do Presidente do Clube

Art. 33 - Ao Presidente do **CLUBE**, e no seu impedimento ao Vice-Presidente, compete:

I - Administrar o **CLUBE** de acordo com o Estatuto, Atos Normativos do Conselho Deliberativo, Regimento Interno do Conselho Diretor e Regulamento Interno;

II - Representar o **CLUBE** em juízo e fora dele, diretamente ou por procuradores devidamente constituídos;

REFORMA ESTATUTÁRIA

Do Presidente do CLUBE

Art. 33 - Ao Presidente do CLUBE, e no seu impedimento ao Vice-Presidente, compete:

I - Administrar o CLUBE de acordo com o Estatuto, Atos Normativos do Conselho Deliberativo, Regimento Interno do Conselho Diretor e Regulamento Interno;

II - Representar o CLUBE em juízo e fora dele, diretamente ou por procuradores devidamente constituídos;



III - Convocar as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Diretor;

IV - Nomear ou exonerar os membros do Conselho Diretor e os ocupantes de cargos administrativos;

V - Permitir o uso temporário, a título oneroso ou gratuito, de qualquer dependência do **CLUBE**;

VI - Autorizar as despesas previstas nos Orçamentos Operacional e Patrimonial aprovados pelo Conselho Deliberativo;

VII - Elaborar Relatório Anual sobre as atividades e ocorrências do exercício;

VIII - Decidir *ad referendum* os casos urgentes de competência do Conselho Diretor, comunicando as decisões tomadas para conhecimento e homologação na reunião subsequente desse Conselho;

IX - Nomear Sócios ou Dependentes maiores de 18 (dezoito) anos para assessorar os Diretores no desempenho de suas atividades.

III- Convocar as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Diretor;

IV- Nomear ou exonerar os membros do Conselho Diretor e os ocupantes de cargos administrativos;

V - Permitir o uso temporário, a título oneroso ou gratuito, de qualquer dependência do **CLUBE**;

VI - Autorizar as despesas previstas nos Orçamentos Operacional e Patrimonial aprovados pelo Conselho Deliberativo;

VII - Elaborar Relatório Anual sobre as atividades e ocorrências do exercício;

VIII - Decidir *ad referendum* os casos urgentes de competência do Conselho Diretor, comunicando as decisões tomadas para conhecimento e homologação na reunião subsequente desse Conselho;

IX – Nomear Sócios ou Dependentes maiores de 18 (dezoito) anos para assessorar os Diretores no desempenho de suas atividades.

ESTATUTO VIGENTE

Do Conselho Fiscal

Art. 34 - O Conselho Fiscal é nomeado pelo Conselho Deliberativo no mês de maio, sendo composto por 4 (quatro) membros efetivos e 1 (um) suplente, com

REFORMA ESTATUTÁRIA

Do Conselho Fiscal

Art. 34 - O Conselho Fiscal é nomeado pelo Conselho Deliberativo no mês de maio, sendo composto por 4 (quatro) membros efetivos e 1 (um) suplente, com



mandato de 1 (um) ano, podendo os mesmos serem reconduzidos ao término dos seus mandatos.

§ 1º - O Conselho Fiscal entrará em exercício de suas funções no primeiro dia útil do mês de julho do ano em que seus membros forem nomeados, sendo constituído, obrigatoriamente, por 2 (dois) membros efetivos do Conselho Deliberativo e por Sócios com direito a voto;

§ 2º - Não poderá ser integrante do Conselho Fiscal qualquer membro do Conselho Diretor, parente consanguíneo ou afim;

§ 3º - O Conselho Fiscal poderá ser convocado por seu Presidente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou a pedido, por escrito, de no mínimo 25 (vinte e cinco) Sócios com direito a voto, ou ainda a pedido de qualquer de seus membros;

§ 4º - Não poderá haver deliberação do Conselho Fiscal sem a presença de, pelo menos 3 (três) de seus membros, sendo, obrigatoriamente, um representante do Conselho Deliberativo;

§ 5º - Após sua investidura, os membros do Conselho Fiscal elegerão seu Presidente que, obrigatoriamente, será um dos 2 (dois) membros efetivos do Conselho Deliberativo.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar a contabilização dos registros fiscais, os Balanços e os procedimentos administrativos do **CLUBE**;

mandato de 1 (um) ano, podendo os mesmos serem reconduzidos ao término dos seus mandatos.

§ 1º - O Conselho Fiscal entrará em exercício de suas funções no primeiro dia útil do mês de julho do ano em que seus membros forem nomeados, sendo constituído, obrigatoriamente, por 2 (dois) membros efetivos do Conselho Deliberativo e por Sócios com direito a voto;

§ 2º - Não poderá ser integrante do Conselho Fiscal qualquer membro do Conselho Diretor, parente consanguíneo ou afim;

§ 3º - O Conselho Fiscal poderá ser convocado por seu Presidente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou a pedido, por escrito, de no mínimo 25 (vinte e cinco) Sócios com direito a voto, ou ainda a pedido de qualquer de seus membros;

§ 4º - Não poderá haver deliberação do Conselho Fiscal sem a presença de, pelo menos 3 (três) de seus membros, sendo, obrigatoriamente, um representante do Conselho Deliberativo;

§ 5º - Após sua investidura, os membros do Conselho Fiscal elegerão seu Presidente que, obrigatoriamente, será um dos 2 (dois) membros efetivos do Conselho Deliberativo.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar a contabilização dos registros fiscais, os Balanços e os procedimentos administrativos do **CLUBE**;



II - Fiscalizar a execução dos Orçamentos Operacional e Patrimonial aprovados pelo Conselho Deliberativo;

III - Encaminhar ao Conselho Deliberativo os Pareceres sobre execução dos Orçamentos Operacional e Patrimonial, prestação de contas, Balanços e pedidos de verbas suplementares apresentadas pelo Conselho Diretor;

IV - Comunicar ao Presidente do Conselho Deliberativo qualquer irregularidade ou violação da Lei ou do Estatuto que for constatada, sugerindo as providências a serem adotadas;

V - Manter atualizado o Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 36 - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal obedecerá às mesmas regras que definem a responsabilidade dos membros do Conselho Diretor estabelecidas no art. 30.

Art. 37 - O Conselho Fiscal terá um Regimento Interno que regulamentará o seu funcionamento.

II- Fiscalizar a execução dos Orçamentos Operacional e Patrimonial aprovados pelo Conselho Deliberativo;

III- Encaminhar ao Conselho Deliberativo os Pareceres sobre execução dos Orçamentos Operacional e Patrimonial, prestação de contas, Balanços e pedidos de verbas suplementares apresentadas pelo Conselho Diretor;

IV- Comunicar ao Presidente do Conselho Deliberativo qualquer irregularidade ou violação da Lei ou do Estatuto que for constatada, sugerindo as providências a serem adotadas;

V - Manter atualizado o Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 36 - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal obedecerá às mesmas regras que definem a responsabilidade dos membros do Conselho Diretor estabelecidas no art. 30.

Art. 37 - O Conselho Fiscal terá um Regimento Interno que regulamentará o seu funcionamento.

ESTATUTO VIGENTE

CAPÍTULO VIII

DAS FINANÇAS

Art. 38 - As operações financeiras do **CLUBE** se subordinam aos Orçamentos Operacional e Patrimonial propostos pelo Conselho Diretor e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

REFORMA ESTATUTÁRIA

CAPÍTULO VIII

DAS FINANÇAS

Art. 38 - As operações financeiras do **CLUBE** se subordinam aos Orçamentos Operacional e Patrimonial propostos pelo Conselho Diretor e aprovados pelo Conselho Deliberativo.



§ 1º - O Fundo Operacional tem por finalidade suportar as despesas de custeio e funcionamento do **CLUBE**, incluindo os encargos decorrentes de impostos e quaisquer outras obrigações emanadas dos Poderes Públicos Federal, Estadual ou Municipal que venham a recair sobre o **CLUBE**.

I - São fontes de recursos do Fundo Operacional:

- a) mensalidades dos Sócios;
- b) Taxas e multas previstas neste Estatuto ou em Ato Regulamentar;
- c) rendas eventuais;
- d) rendimentos resultantes de aplicações financeiras destes recursos;
- d) as taxas que venham a ser criadas para suportar despesas eventuais do **CLUBE**;
- f) contribuições diversas.

§ 2º - O Fundo Patrimonial tem por finalidade:

- a) suportar a aquisição e/ou manutenção dos ativos mobiliários permanentes do **CLUBE**;
- b) fixar as provisões para fazer face à depreciação dos bens móveis e das benfeitorias do **CLUBE**.

I - São fontes de recursos do Fundo Patrimonial:

§ 1º - O Fundo Operacional tem por finalidade suportar as despesas de custeio e funcionamento do **CLUBE**, incluindo os encargos decorrentes de impostos e quaisquer outras obrigações emanadas dos Poderes Públicos Federal, Estadual ou Municipal que venham a recair sobre o **CLUBE**.

I - São fontes de recursos do Fundo Operacional:

- a) mensalidades dos Sócios;
- b) **mensalidades dos proprietários de títulos patrimoniais**;
- c) taxas e multas previstas neste Estatuto ou em Ato Regulamentar;
- d) rendas eventuais;
- e) rendimentos resultantes de aplicações financeiras destes recursos;
- f) as taxas que venham a ser criadas para suportar despesas eventuais do **CLUBE**;
- g) contribuições diversas.

§ 2º - O Fundo Patrimonial tem por finalidade:

- a) suportar a aquisição e/ou manutenção dos ativos mobiliários permanentes do **CLUBE**;
- b)fixar as provisões para fazer face à depreciação dos bens móveis e das benfeitorias do **CLUBE**.

I - São fontes de recursos do Fundo Patrimonial:



a) as joias de admissão de novos Sócios;

b) os rendimentos resultantes das aplicações financeiras de seus recursos.

§ 3º - Os Orçamentos Operacional e Patrimonial deverão corresponder ao exercício fiscal do **CLUBE**;

§ 4º - Ao final de cada exercício, com base no Parecer do Conselho Fiscal, os resultados apurados nos Fundos Operacional e Patrimonial serão analisados pelo Conselho Deliberativo, que poderá, em caso de reconhecida necessidade, aprovar a transferência de recursos entre os dois Fundos;

§ 5º - Em situações de reconhecida emergência, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá autorizar, a qualquer tempo, as transferências citadas no § 4º deste Artigo.

a) as taxas de transferência dos títulos patrimoniais;

b) as joias de admissão de Sócio Familiar;

c) os rendimentos resultantes das aplicações financeiras de seus recursos.

§ 3º - Os Orçamentos Operacional e Patrimonial deverão corresponder ao exercício fiscal do **CLUBE**;

§ 4º - Ao final de cada exercício, com base no Parecer do Conselho Fiscal, os resultados apurados nos Fundos Operacional e Patrimonial serão analisados pelo Conselho Deliberativo, que poderá, em caso de reconhecida necessidade, aprovar a transferência de recursos entre os dois Fundos;

§ 5º - Em situações de reconhecida emergência, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá autorizar, a qualquer tempo, as transferências citadas no § 4º deste Artigo.

ESTATUTO VIGENTE

Das Contribuições dos Sócios

Art. 39 - As contribuições cobradas dos Sócios são as seguintes:

I - Mensalidades;

II - Taxas estabelecidas pelos Conselhos Diretor e Deliberativo para cobertura de despesas específicas;

III - Multas estabelecidas pelo Conselho Diretor;

IV - Contribuições diversas.

Art. 40 - Os critérios de cobrança das mensalidades de cada categoria de Sócio são as seguintes:

REFORMA ESTATUTÁRIA

Das Contribuições dos Sócios

Art. 39 - As contribuições cobradas dos Sócios são as seguintes:

I - Mensalidades;

II - Taxas estabelecidas pelos Conselhos Diretor e Deliberativo para cobertura de despesas específicas;

III- Multas estabelecidas pelo Conselho Diretor;

IV- Contribuições diversas.

Art. 40 - Os critérios de cobrança das mensalidades de cada categoria de Sócio são as seguintes:



I - Sócio Efetivo: 100% (cem por cento) do valor da mensalidade vigente;

II - Dependente companheiro ou cônjuge de Sócio, nestes incluídos dependentes de Sócio ascendente e/ou sogros incluídos nesta condição pelo Conselho Diretor: 10% (dez por cento) da mensalidade vigente da categoria de Sócio Efetivo;

III - Dependente de Sócio com até 11 (onze) anos de idade: isento de mensalidade;

IV - Dependente de Sócio com 12 (doze) anos de idade até completar 21 (vinte e um) anos: 10% (dez por cento) da mensalidade vigente da categoria de Sócio Efetivo;

V - Dependente de Sócio com 21 (vinte e um) anos de idade até completar 25 (vinte e cinco) anos: 50% (cinquenta por cento) da mensalidade vigente da categoria de Sócio Efetivo;

VI - Sócio Temporário e seus Dependentes: a contribuição terá valor proposto pelo Conselho Diretor e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

I- Sócio Patrimonial e Sócio Efetivo: 100% (cem por cento) do valor da mensalidade vigente;

II- Dependente companheiro ou cônjuge de Sócio, incluídos nesta condição pelo Conselho Diretor: 10% (dez por cento) da mensalidade vigente da categoria de Sócio Patrimonial;

III- Dependente de Sócio com até 13 (treze) anos de idade incompletos: isento de mensalidade;

IV- Dependente de Sócio com 13 (treze) anos de idade até completar 21 (vinte e um) anos: 10% (dez por cento) da mensalidade vigente da categoria de Sócio Patrimonial;

V- Dependente de Sócio com 21 (vinte e um) anos de idade até completar 26 (vinte e seis) anos: 50% (cinquenta por cento) da mensalidade vigente da categoria de Sócio Patrimonial;

VI - Dependente de sócio com 26 (vinte e seis) anos de idade até completar 31 (trinta e um) anos, desde que sejam solteiros e não convivam em união estável: 100% da mensalidade vigente da categoria de sócio patrimonial;

VII - Sócio Temporário e seus Dependentes: a contribuição terá valor proposto pelo Conselho Diretor e aprovado pelo Conselho Deliberativo;

VIII- Sócio Familiar; o valor da mensalidade a ser fixada pelo Conselho Diretor no momento da criação desta categoria, será de 100% (cem por cento) da mensalidade do Sócio Patrimonial.

IX- Ascendente familiar ou sogros viúvos poderão a critério do Conselho Diretor, serem incluídos como dependentes de sócios e pagarão uma taxa mensal equivalente a uma mensalidade vigente.



Parágrafo Único - Será estabelecida pelo Conselho Diretor, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, multa a ser cobrada do Sócio que não efetuar o pagamento de suas contribuições até o respectivo vencimento.

Parágrafo Único - O Sócio que não efetuar o pagamento de suas contribuições até o respectivo vencimento, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) Multa de até 50% sobre o valor da mensalidade, a ser definida pelo Conselho-Diretor;

b) Impedimento de frequentar o Clube, sem prejuízo do pagamento da multa;

c) Após três mensalidades inadimplidas os Sócios inadimplentes serão avisados por escrito, e, mantida a inadimplência, por período de 20 dias após a notificação, estarão sujeitos à exclusão do quadro de sócios e perda do título.

ESTATUTO VIGENTE

REFORMA ESTATUTÁRIA

Da Escrituração Contábil

Da Escrituração Contábil

Art. 41 - O exercício fiscal será de 12 (doze) meses contados a partir do dia 1º de julho.

Art. 41 - O exercício fiscal será de 12 (doze) meses contados a partir do dia 1º de julho.

Art. 42 - Os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados de acordo com práticas contábeis normalmente aceitas e em conformidade com as disposições legais vigentes.

Art. 42 - Os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados de acordo com práticas contábeis normalmente aceitas e em conformidade com as disposições legais vigentes.

Art. 43 - Todas as receitas serão depositadas, obrigatoriamente, em bancos de primeira linha.

Art. 43 - Todas as receitas serão depositadas, obrigatoriamente, em bancos de primeira linha.

Parágrafo Único - Todos os contratos e documentos que importem em responsabilidades financeiras para o **CLUBE** deverão ser firmados por dois membros do Conselho Diretor, sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente ou o Vice-Presidente desse Conselho.

Parágrafo Único - Todos os contratos e documentos que importem em responsabilidades financeiras para o **CLUBE** deverão ser firmados por dois membros do Conselho Diretor, sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente ou o Vice-Presidente desse Conselho.

**ESTATUTO VIGENTE****REFORMA ESTATUTÁRIA****CAPITULO IX****DOS TITULOS PATRIMONIAIS**

Art. 44 - O CLUBE emitirá títulos patrimoniais, representativos de uma fração de seu patrimônio, em quantidade e valor determinados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 45- A condição de proprietário de título patrimonial não se confunde com a de sócio, devendo o detentor se submeter aos critérios ordinários de admissão.

Art. 46- A condição de sócio, salvo casos transitórios e especial previstos neste estatuto, pressupõe a detenção de um título patrimonial.

Art. 47- O valor do título será fixado, anualmente, pelo Conselho Deliberativo.

Art. 48- Os títulos podem ser transferidos, por atos *inter vivos* ou *causa mortis*, respeitadas as disposições deste Estatuto, mediante aprovação do Conselho Diretor e o pagamento da taxa de transferência, cujo valor será anualmente sugerido pelo Conselho Diretor



no plano orçamentário e fixado pelo Conselho-Deliberativo.

§ 1º. No caso de transferência *inter vivos*, quando a pais, filhos ou cônjuge, ou nos casos de sucessão legítima, não será cobrada taxa de transferência.

§ 2º. No caso de alienação a terceiros, o clube terá preferência de aquisição do título pelo valor de tabela determinado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 49 - O título de associado é pessoal e nenhum associado pode ser possuidor de mais de um título.

ESTATUTO VIGENTE

REFORMA ESTATUTÁRIA

CAPÍTULO IX

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO OU FUSÃO DO CLUBE

DA DISSOLUÇÃO OU FUSÃO DO CLUBE

Art. 44 - O CLUBE poderá ser dissolvido por deliberação expressa da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

Art. 50 - O CLUBE poderá ser dissolvido por deliberação expressa da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

§ 1º - A convocação da Assembleia será feita com 10 (dez) dias de antecedência e publicada durante 3 (três) dias alternados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em um jornal de grande circulação, com a declaração de que a mesma somente será realizada com a

§ 1º - A convocação da Assembleia será feita com 10 (dez) dias de antecedência e publicada durante 3 (três) dias alternados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em um jornal de grande circulação, com a declaração de que a mesma somente será realizada com a



presença de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos Sócios.

a) caso não seja atingida a presença de Sócios estabelecida no § 1º deste Artigo, tantas outras convocações serão realizadas até se atingir 30% (trinta por cento) dos Sócios.

§ 2º - A decisão da dissolução do CLUBE será por Maioria Simples.

Art. 45 - Permanecendo a necessidade e a premência de definição do assunto tratado neste Capítulo IX, os Conselhos Deliberativo e Diretor serão convocados, juntamente com os Sócios Beneméritos, para, em reunião especial conjunta, deliberarem sobre o assunto.

Art. 46 - Decidida a dissolução do CLUBE, os Ativos existentes, depois de satisfeitos todos os compromissos, serão depositados em banco de primeira linha em nome de 3 (três) Depositários nomeados na mesma reunião em que tiver sido decidida a dissolução do CLUBE. O depósito será feito pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e poderá ser utilizado somente para a constituição de um outro clube desportivo e social com finalidades semelhantes às do atual.

Parágrafo Único - Findo o prazo do depósito sem que tenha sido constituído um outro clube, o saldo existente será distribuído entre instituições de benemerência, a critério dos Depositários, ou será utilizado de acordo com o que a Justiça determinar.

presença de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos Sócios.

a) caso não seja atingida a presença de Sócios estabelecida no § 1º deste Artigo, tantas outras convocações serão realizadas até se atingir 30% (trinta por cento) dos Sócios.

§ 2º - A decisão da dissolução do CLUBE será por Maioria Simples.

Art. 51 - Permanecendo a necessidade e a premência de definição do assunto tratado neste **Capítulo X**, os Conselhos Deliberativo e Diretor serão convocados, juntamente com os Sócios Beneméritos, para, em reunião especial conjunta, deliberarem sobre o assunto.

Art. 52 - Decidida a dissolução do CLUBE, os Ativos existentes, depois de satisfeitos todos os compromissos, serão depositados em banco de primeira linha em nome de 3 (três) Depositários nomeados na mesma reunião em que tiver sido decidida a dissolução do CLUBE. O depósito será feito pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e poderá ser utilizado somente para a constituição de um outro clube desportivo e social com finalidades semelhantes às do atual.

Parágrafo Único - Findo o prazo do depósito sem que tenha sido constituído um outro clube, o saldo existente será distribuído entre os proprietários dos títulos patrimoniais ou será utilizado de acordo com o que a Justiça determinar.

ESTATUTO VIGENTE

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

REFORMA ESTATUTÁRIA

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS



Art. 47 - O Quórum para as deliberações das Assembleias Gerais será composto pelos Sócios com direito a voto da seguinte forma:

I - Quórum Normal: composto pelos Sócios presentes.

- a) as deliberações que exigem Quórum Normal serão decididas por Maioria Simples, que representa os votos de metade dos Sócios presentes mais um.

II - Quórum Especial: composto por um percentual de Sócios presentes conforme definido no art. 44.

Art. 48 - O Quórum para as deliberações do Conselho Deliberativo será composto pelos Conselheiros Eleitos e Conselheiros Natos da seguinte forma:

I - Quórum Normal: composto pelos Conselheiros presentes.

- a) as deliberações que exigem Quórum Normal serão decididas por Maioria Simples, que representa os votos de metade dos Conselheiros presentes mais um.

II - Quórum Especial: formado pela totalidade dos Conselheiros eleitos mais os Conselheiros Natos presentes.

- a) as deliberações que exigem Quórum Especial serão decididas, dependendo da matéria a ser votada, por:

1. Maioria Absoluta, que representa os votos de metade dos Conselheiros mais um;
2. Maioria Qualificada, que representa os votos de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 53 - O Quórum para as deliberações das Assembleias Gerais será composto pelos Sócios com direito a voto da seguinte forma:

I- Quórum Normal: composto pelos Sócios presentes.

- a) as deliberações que exigem Quórum Normal serão decididas por Maioria Simples, que representa os votos de metade dos Sócios presentes mais um.

II- Quórum Especial: composto por um percentual de Sócios presentes conforme definido no art. 50.

Art. 54 - O Quórum para as deliberações do Conselho Deliberativo será composto pelos Conselheiros Eleitos e Conselheiros Natos da seguinte forma:

I- Quórum Normal: composto pelos Conselheiros presentes.

- a) as deliberações que exigem Quórum Normal serão decididas por Maioria Simples, que representa os votos de metade dos Conselheiros presentes mais um.

II - Quórum Especial: formado pela totalidade dos Conselheiros eleitos mais os Conselheiros Natos presentes.

- a) as deliberações que exigem Quórum Especial serão decididas, dependendo da matéria a ser votada, por:

1. Maioria Absoluta, que representa os votos de metade dos Conselheiros mais um;
2. Maioria Qualificada, que representa os votos de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 55 - O Sócio e seus Dependentes das extintas Categorias de Vitalício, Feminino e Rural continuarão a



Art. 49 - O Sócio e seus Dependentes das extintas Categorias de Vitalício, Feminino e Rural continuarão a integrar o Quadro Social do **CLUBE**, mantidos os direitos e deveres que lhes foram atribuídos até a vigência do Estatuto de 2011, registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca do Rio de Janeiro em 11 de julho de 2011.

integrar o Quadro Social do **CLUBE**, mantidos os direitos e deveres que lhes foram atribuídos até a vigência do Estatuto de 2011, registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca do Rio de Janeiro em 11 de julho de 2011.

ESTATUTO VIGENTE

REFORMA ESTATUTÁRIA

CAPITULO XI

CAPITULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50 - Para os Sócios que na data do registro deste Estatuto tenham 70 (setenta) anos de idade completos e 30 (trinta) anos de associado, serão mantidos os direitos e deveres constantes da versão anterior do Estatuto do **CLUBE**.

Art. 56 - O CLUBE emitirá 1.124 (um mil, cento e vinte e quatro) títulos patrimoniais, representativos de fração do patrimônio da entidade.

Art. 57- Estes títulos serão oferecidos aos sócios de todas as categorias pelo preço promocional de R\$ 200,00 (duzentos Reais) pelo prazo de 60 (sessenta dias), contados a partir de aviso ao qual dará ampla divulgação. Os títulos não adquiridos neste período serão mantidos em secretaria, custodiados.

Art. 58 - Os atuais sócios Efetivos e Veteranos que não quiserem adquirir títulos patrimoniais continuarão no gozo de seus direitos inclusive de votar e serem votados em assembleias gerais, porém só poderão adquirir tais títulos pelo preço ordinário, a partir do esgotamento do prazo indicado no art. 57.

Art. 59 - Os títulos em secretaria poderão ser vendidos a novos candidatos a sócios, desde que haja vagas no quadro social.

Art. 60 - Após a entrada em vigor deste estatuto, não serão mais admitidos no quadro social sócios que não sejam proprietários de títulos patrimoniais.

**ESTATUTO VIGENTE****REFORMA ESTATUTÁRIA****CAPITULO XII****CAPITULO XIII****DO REGISTRO DO ESTATUTO****DO REGISTRO DO ESTATUTO**

Art. 51 - Este Estatuto entrará em vigor, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral Extraordinária, na data do devido registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca do Rio de Janeiro, revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 61 - Este Estatuto entrará em vigor, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral Extraordinária, na data do devido registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca do Rio de Janeiro, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1º de fevereiro de 2024.

Jaime Samson Danowski
Presidente
do Conselho Deliberativo

George McKenzie
Vice-Presidente do
Conselho Deliberativo